

# REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



# JORNAL OFICIAL

I Série—Número 2

Terça-feira, 8 de Janeiro de 1991

## SUMÁRIO

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

#### Resolução n.º 1401/90:

Autoriza o Secretário Regional das Finanças a subscrever a Obrigação Geral bem como os títulos representativos do empréstimo obrigacionista contraído junto do sistema bancário.

#### Resolução n.º 1402/90:

Autoriza o Secretário Regional das Finanças a subscrever a Obrigação Geral bem como os títulos representativos do empréstimo obrigacionista contraído junto do Banco de Portugal.

#### Resolução n.º 1403/90:

Autoriza a liquidação da importância de 1 928 463 422\$30 referente a 50% dos juros relativos ao Protocolo de Reequilíbrio Financeiro da Região.

#### Resolução n.º 1404/90:

Adjudica o fornecimento de uma viatura ligeira de passageiros, marca Alfa Romeo, modelo 164 2.0, à sociedade denominada «DIVERSAUTO — COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS, LIMITADA».

#### Resolução n.º 1405/90:

Determina a observância do princípio dos duodécimos das verbas fixadas no orçamento de 1990, que se manterá em vigor enquanto não for aprovado o orçamento para 1991.

#### Resolução n.º 1406/90:

Autoriza a regularização da importância de 12 895 500\$ junto da sociedade «AUTO-SUECO, LDA.».

#### Resolução n.º 1407/90:

Autoriza a regularização da importância de 10 602 503\$ junto da sociedade «EVICAR — COMÉRCIO DE CAMIÕES, LDA.».

#### Resolução n.º 1408/90:

Aprova a minuta do contrato adicional à obra de impermeabilização da Lagoa do Santo da Serra e delega os poderes de representação da Região, na assinatura do contrato, no Secretário Regional da Economia.

#### Resolução n.º 1409/90:

Aprova a Portaria sobre a actividade de «time-share».

#### Resolução n.º 1410/90:

Autoriza a celebração de contrato adicional à empreitada de «Sistema de elevação, tratamento e adução a partir das captações dos Socorridos — Fornecimento e Montagem de Equipamento — 2.ª Fase».

#### Resolução n.º 1411/90:

Autoriza a celebração de contrato adicional à empreitada de «Sistema de elevação, tratamento e adução a partir das captações dos Socorridos — Estação Elevatória Sobrepressora, Reservatório de 2 000 m<sup>3</sup> e Estação de Tratamento — Construção Civil».

#### Resolução n.º 1412/90:

Autoriza o exercício de funções por parte do funcionário aposentado Luís Francisco Calssotti Rosa.

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

#### Resolução n.º 1401/90

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 28 de Dezembro de 1990, resolveu:

Autorizar o Secretário Regional das Finanças a subscrever a Obrigação Geral bem como os títulos representativos do empréstimo obrigacionista contraído junto do sistema Bancário nos termos do Despacho do Ministro das Finanças n.º 176/90-XI de 21.12.90, e Portaria do Ministro das Finanças datada de 21.12.90, publicada no Diário da República n.º 294, II Série de 22.12.90.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### Resolução n.º 1402/90

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 28 de Dezembro de 1990, resolveu:

Autorizar o Secretário Regional das Finanças a subscrever a Obrigação Geral bem como os títulos representativos do empréstimo obrigacionista contraído junto do Banco de Portugal nos ter-

mos do Despacho do Ministro das Finanças n.º 177/90-XI de 21.12.90 e Portaria do Ministro das Finanças datada de 21.12.90, publicada no Diário da República n.º 294, II Série de 22.12.90.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### Resolução n.º 1403/90

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 28 de Dezembro de 1990, resolveu:

1) Autorizar a Secretaria Regional das Finanças a proceder junto do sistema bancário à liquidação da importância de 1 928 463 422\$30 referente a 50% dos juros relativos ao Protocolo de Reequilíbrio Financeiro da Região Autónoma da Madeira e nos termos do ponto 6.º da Portaria de 22.12.90 publicada no Diário da República II Série, conforme o seguinte mapa:

Credor	Montante
BANIF ... ..	290 405 137\$00
BBI ... ..	193 461 153\$00
BESCL ... ..	395 115 909\$80
BFB ... ..	14 410 826\$50
BFE ... ..	25 062 261\$20
BNU ... ..	72 303 094\$00
BPA ... ..	281 357 309\$00
BPSM ... ..	81 189 585\$50
BTA ... ..	244 637 206\$10
CGD ... ..	186 612 123\$00
MG/CEL ... ..	42 120 237\$50
UBP ... ..	101 788 579\$70
<b>TOTAL ... ..</b>	<b>1 928 463 422\$30</b>

2) Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 10, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 03.01.04.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### Resolução n.º 1404/90

Considerando que a viatura ao serviço do Senhor Secretário Regional das Finanças, com vários anos de uso, encontra-se em mau estado de conservação e, por conseguinte, sujeita a frequentes reparações que impedem a sua normal utilização;

Considerando a urgente necessidade de substituir por outra de representação que é devida aos membros do Governo desta Região Autónoma;

Considerando que, após consulta ao mercado local, a *Diversauto* — Comércio de Automóveis, Limitada, foi a firma que apresentou a proposta mais vantajosa para um modelo com as características exigidas e com entrega imediata;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 28 de Dezembro de 1990, resolveu:

Adjudicar à firma *Diversauto* — Comércio de Automóveis, Limitada, pelo valor global de 6 757 000\$00, com o IVA incluído, o fornecimento de uma viatura ligeira de passageiros, marca Alfa Romeo, modelo 164 2.0.

A presente despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 10, Capítulo 01, Divisão 02, Subdivisão 00, Classificação Económica 07.01.06.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### Resolução n.º 1405/90

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 28 de Dezembro de 1990, resolveu:

1.º — Enquanto não for aprovado o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 1991, manter-se-á em vigor o Orçamento de 1990, com as alterações que nele tenham sido introduzidas ao longo da sua efectiva execução.

2.º — Durante o período a que se refere o número anterior, a execução do orçamento das despesas deverá obedecer ao princípio dos duodécimos das verbas fixadas no Orçamento de 1990, com as alterações nele introduzidas no decurso desse ano, e em conformidade com a Circular n.º 6/ORÇ/90.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### Resolução n.º 1406/90

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 28 de Dezembro de 1990, resolveu:

Autorizar a Secretaria Regional das Finanças a proceder à regularização da importância de

12 895 500\$00, junto da Empresa «Auto-Sueco, Lda.», proveniente do fornecimento de sobressalentes e peças especiais à Empresa «Horários do Funchal — Transportes Públicos, Lda.».

A presente despesa tem cabimento orçamental na Secretaria Regional 10, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 08.01.02.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### Resolução n.º 1407/90

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 28 de Dezembro de 1990, resolveu:

Autorizar a Secretaria Regional das Finanças a proceder à regularização da importância de 10 602 503\$00, junto da empresa «Evicar — Comércio de Camiões, Lda.», proveniente do fornecimento de sobressalentes e peças especiais à Empresa «Horários do Funchal — Transportes Públicos, Lda.».

A presente despesa tem cabimento orçamental na Secretaria Regional 10, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 08.01.02.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### Resolução n.º 1408/90

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 28 de Dezembro de 1990, resolveu:

Aprovar a minuta do contrato adicional à obra de impermeabilização da Lagoa do Santo da Serra, em que é adjudicatária a sociedade denominada «ITAE — Empresa Construtora Madeirense, Limitada», e delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do contrato, no Secretário Regional da Economia.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### Resolução n.º 1409/90

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 28 de Dezembro de 1990, resolveu:

Aprovar a Portaria sobre a actividade de «time-share».

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### Resolução n.º 1410/90

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 28 de Dezembro de 1990, resolveu:

Aprovar o 1.º Mapa de Trabalhos a Mais e a Menos, da empreitada de «Sistema de elevação, tratamento e adução a partir das captações dos Socorridos — Fornecimento e Montagem de Equipamento — 2.ª Fase», no montante de 66 547 400\$, pelo prazo de quarenta e cinco dias.

Mais resolve celebrar o contrato adicional, para a execução dos correspondentes trabalhos, com o adjudicatário da empreitada, a firma Vasco Pessoa, Lda., sendo a cobertura orçamental assegurada pela rubrica: Secretaria 07, Capítulo 50, Divisão 26, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.04, do Orçamento de Receita e Despesa da RAM, para o corrente ano económico.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### Resolução n.º 1411/90

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 28 de Dezembro de 1990, resolveu:

Aprovar o 1.º Mapa de Trabalhos a Mais e a Menos, da empreitada de «Sistema de elevação, tratamento e adução a partir das captações dos Socorridos — Estação Elevatória Sobrepresora, Reservatório de 2000 m<sup>3</sup> e Estação de Tratamento — Construção Civil», no montante de 15 988 711\$00, pelo prazo de 30 dias.

Mais resolve celebrar o contrato adicional, para a execução dos correspondentes trabalhos, com o adjudicatário da empreitada, a firma Fernando R. Gouveia, Lda., sendo a cobertura orçamental assegurada pela rubrica: Secretaria 07, Capítulo 50, Divisão 26, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.04, Sistema de Adução,

Tratamento e Elevação de Água dos Socorridos, do orçamento de Receita e Despesa da RAM, para o corrente ano económico.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

### Resolução n.º 1412/90

Considerando que Luís Francisco Caissotti Rosa se encontra na situação de aposentado;

Considerando que o referido aposentado, pela sua competência e conhecimentos profissionais reúne condições que recomendam o seu aproveitamento no desempenho de tarefas específicas no âmbito da Administração Regional Autónoma;

Considerando que existe verba devidamente orçamentada para o efeito;

Ao abrigo do disposto nos artigos 78.º e 79.º do Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de Dezembro, com

a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 215/87, de 29 de Maio, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 28 de Dezembro de 1990, resolveu o seguinte:

1 — Autorizar que Luís Francisco Caissotti Rosa exerça funções em regime de prestação de serviços, na Secretaria Regional da Administração Pública, auferindo uma remuneração mensal igual ao vencimento correspondente à categoria que detinha no quadro de origem, ou seja, Topógrafo Geómetra Principal Letra H, com 5 diuturnidades.

2 — Delegar no Secretário Regional da Administração Pública a competência para celebração do respectivo contrato.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

### Preço deste número: 24\$00

		ASSINATURAS			
«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».	Completa (Ano) ...	6 600\$00	(Semestre) ... ..	3 300\$00	«O preço dos anúncios é de 100\$00 a linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».
	1.ª Série » ...	2 200\$00	» ... ..	1 100\$00	
	2.ª Série » ...	2 200\$00	» ... ..	1 100\$00	
	3.ª Série » ...	2 200\$00	» ... ..	1 100\$00	
	4.ª Série » ...	2 200\$00	» ... ..	1 100\$00	
	Duas Séries » ...	4 400\$00	» ... ..	2 200\$00	
Três Séries » ...	6 600\$00	» ... ..	3 300\$00		
Números e Suplementos — Preço por página: 6\$00					
A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria n.º 277/90, de 31 de Dezembro)					